



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1075, DE 2021

Susta os Decretos, do Presidente da República, nº 9.285, do dia 15 de fevereiro de 2018, que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela, e nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Comitê Federal de Assistência Emergencial.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Telmário Mota

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

Susta os Decretos, do Presidente da República, nº 9.285, do dia 15 de fevereiro de 2018, que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela, e nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Comitê Federal de Assistência Emergencial.



SF/21295.52995-50

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, os Decretos nºs 9.285, do dia 15 de fevereiro de 2018, e nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, do Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018 (conversão da Medida Provisória nº 820, de 2018), dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

No mesmo dia da edição da Medida Provisória nº 820, em 15 de fevereiro de 2018, foram publicados os Decretos nºs 9.285 e 9.286, este último revogado pelo Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, que, de um lado, consideram o fluxo migratório vindo da Venezuela como uma situação de vulnerabilidade e, portanto, aplicável a então medida provisória, posteriormente vertida na Lei nº 13.684, de 2018. De outro lado, os outros



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Telmário Mota

decretos criaram o Comitê Federal de Assistência Emergencial, que culminou na chamada “Operação Acolhida”.

Ocorre que a operação não tem prazo definido, sem planejamento sobre seu término, nem sobre as políticas públicas necessárias para a população local durante e ao término dessa grande operação. O que era provisório, tornou permanente, gerando uma mecânica humanitária que, primeiro, não suporta todos os imigrantes e refugiados que ficaram em Boa Vista. Segundo, gera a ilusão imigratória, de que o Brasil é um bom destino, quando na realidade há uma precariedade geral, com milhões de miseráveis. Terceiro, tem-se notícia de que há no lado venezuelana uma rede de criminosos que se alimentam da imigração, com imposição de propinas ou de serviços de “coiotes”, diante o fechamento da fronteira.

Não estamos, claro, advogando teses xenófobas ou incitando a violência contra os venezuelanos. Somos um País acolhedor e desejamos um melhor destino a nossos vizinhos, que não possuem culpa do está acontecendo no governo do Presidente Maduro.

Ademais, o processo de interiorização da “Operação Acolhida” tem efeitos limitados. É altíssimo o percentual de pessoas que querem voltar à Venezuela e, portanto, ficam em Roraima aguardando novos ventos, e outras não querem se interiorizar por questões estruturais, como muitos indígenas.

É justamente em nome dessas pessoas que querem voltar e não desejam ser enganadas ou ludibriadas que apresentamos a presente proposição.

Nesse sentido, cremos que a edição dos Decretos exorbita claramente o poder regulamentar da Presidência de República, até mesmo porque ignora o artigo 11 da Lei nº 13.684, de 2018, que assim dispõe:

Art. 11. A União poderá prestar cooperação humanitária, sob a coordenação do Ministério das Relações Exteriores, a fim de apoiar países ou populações que se encontrem em estado de conflito armado, de desastre natural, de calamidade pública, de insegurança alimentar e nutricional ou em outra situação de emergência ou de vulnerabilidade, inclusive grave ameaça à vida, à saúde e aos direitos humanos ou humanitários de sua população.



SF/21295.52995-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Telmário Mota

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a prestação de cooperação humanitária, inclusive a participação dos órgãos da administração pública federal em suas ações.

O Brasil deveria articular com as Nações Unidas e com o próprio Governo venezuelano uma missão internacional de caráter humanitário, junto com outros Países, tal qual foi feito em relação ao Haiti e outros tantos exemplos.

Assim, teremos uma alternativa mais correta para auxiliar uma população com fome, evitar a desintegração cultural, sobretudo no caso dos indígenas, manter núcleos familiares unidos e prestar ações para a reconstrução social no País de origem, evitando a imigração forçada.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

- art49_cpt_inc11

- Decreto nº 9.970, de 14 de Agosto de 2019 - DEC-9970-2019-08-14 - 9970/19

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9970>

- Lei nº 13.684, de 21 de Junho de 2018 - LEI-13684-2018-06-21 - 13684/18

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13684>

- art11

- Medida Provisória nº 820, de 15 de Fevereiro de 2018 - MPV-820-2018-02-15 - 820/18

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;820>